



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camaraabambui.mg.gov.br

E-mail: camaraabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 046 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o “Prêmio Inova Bambuí”, destinado a reconhecer e premiar ideias inovadoras e iniciativas implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bambuí, o “Prêmio Inova Bambuí”, de caráter anual, destinado a estimular, reconhecer e premiar servidores públicos municipais pela apresentação de ideias, inventos, projetos ou trabalhos que favoreçam:

- I - a inovação na gestão pública municipal;
- II - o aumento da produtividade e eficiência administrativa;
- III - a redução de custos operacionais;
- IV - a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 2º O Prêmio será concedido a propostas de caráter inovador, que envolvam a introdução de novas práticas ou o aprimoramento de práticas já existentes, capazes de gerar impacto positivo para a Administração Pública Municipal e para a sociedade e passíveis de efetiva implantação.

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio:

- I - servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados;
- II - empregados públicos de autarquias, fundações e entidades da Administração Indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

III - grupos formados por servidores, empregados públicos regularmente vinculados ao Município de Bambuí.

§ 1º A participação poderá ser individual ou em grupo, sendo necessária, no caso de grupo, a indicação de um responsável.

§ 2º Não poderão concorrer o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Vereadores e ocupantes de cargos de direção máxima de autarquias e fundações.

Art. 4º O valor do prêmio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago ao vencedor ou, no caso de grupo, dividido entre seus integrantes.

§ 1º O pagamento observará os descontos legais, inclusive de natureza tributária e previdenciária, quando aplicáveis.

§ 2º Poderão ser concedidas menções honrosas às propostas de destaque não contempladas com a premiação principal.

Art. 5º A seleção das propostas observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I - grau de inovação;
- II - viabilidade de implantação;
- III - impacto positivo para a Administração Municipal e para a sociedade;
- IV - potencial de replicação em outros órgãos e setores;
- V - relação custo-benefício para os cofres públicos.

Art. 6º O processo de avaliação e julgamento será realizado por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser instituída por Decreto do Poder Executivo, com conhecimento em gestão pública, inovação ou áreas correlatas.

Art. 7º As inscrições serão realizadas até o dia 1º de julho de cada ano e a premiação será entregue no dia do servidor público, 28 de outubro, ou no próximo dia útil subsequente.

Parágrafo único. Poderá ser elaborado Edital próprio a ser publicado



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

pelo Município de Bambuí, contendo:

- I - regulamento detalhado;
- II - categorias e modalidades de inscrição;
- III - prazos e procedimentos de avaliação;
- IV - modelo de ficha de inscrição e Termo de Responsabilidade;
- V - área específica de recebimento das propostas de inovação a

cada exercício mediante necessidade da Administração Pública.

Art. 8º Se, por 2 (dois) exercícios seguidos não houver inscrições para apresentação de projetos pelos servidores e empregados públicos a que se refere o art. 3º, poderá o Prêmio ser aberto aos particulares, priorizando inicialmente os projetos advindos de instituições de ensino e posteriormente da população no geral.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, a partir do próximo exercício.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar disposições complementares, por meio de Decreto, com vistas a regulamentar esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 30 de outubro de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/11/2025.

GIULYENE LIVIA P SILVA DE

CAMPOS LUCAS:07649458660

Assinado de forma digital por GIULYENE LIVIA

P SILVA DE CAMPOS LUCAS:07649458660

Dados: 2025.11.25 13:57:39 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação